



corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 147 /2010-SEC

Goiânia, 01 de dezembro de 2010.

Processo nº 3247465/2010

Aos Magistrados das Varas Criminais deste Estado

Assunto: Orientação para atualizar periodicamente os dados do Sistema de Controle de Prisões Provisórias.

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Parecer nº 517/2010-II e do Despacho nº 1836/2010, extraídas dos autos do processo supramencionado, para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,


GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

CORREGEDORIA

FLS. ~~342~~ L

886 N

PROCESSO Nº : 3247465/2010
NOME : Diretoria de Administração e Operações
ASSUNTO : Comunicação
COMARCA : Goiânia

PARECER Nº 517/10-II – Através do expediente de fl. 09, a Diretora de Administração e Operações desta Casa, Elizabeth Machado Côrtes, encaminha relação completa dos processos do 1º Grau paralisados por mais de três meses, cujos investigados, indiciados estão presos, em conformidade com o artigo 4º da Resolução nº 66 do Conselho Nacional de Justiça.

Acompanham o pedido os documentos de fls. 04/68.

Foram solicitadas as providências cabíveis visando o impulso e a entrega da prestação jurisdicional dos processos mencionados no relatório de fls. 04/68 à todos os Juízes de Direito das Comarcas constantes do relatório, conforme se vê do despacho de fl. 72.

Esclarecimentos prestados pelos ilustres magistrados às fls. 127 e seguintes.

É o breve relatório.
Passo a opinar.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, o procedimento em análise tem como substrato fático o controle de prisões provisórias decretadas em inquérito e/ou processos paralisados por mais de três meses.

Conforme informações dos magistrados, às fls. 127 e seguintes, os processos relacionados às fls. 04/68, estão tendo andamentos processuais regularmente, não persistindo a situação noticiada no referido relatório.



Mediante meticulosa consulta junto ao Sistema de Primeiro Grau, verifica-se que os juízes responsáveis pelos processos listados às fls. 04/68 estão empenhados em proceder a entrega da prestação jurisdicional, impulsionando os feitos, com frequência, para este fim.

A maioria dos processos não se encontram na situação de presos, em virtude de ter concedido liberdade provisória, Habeas Corpus, expedido alvarás de soltura e outros.

Extraí ainda que nos processos que constam presos, a maioria já existem sentenças de mérito, estão aguardando sessão de Júri ou estão na fase de Execução Penal, conforme relatório anexo.

Da análise profícua dos processos, percebe-se que são minoria os processos que ainda não foram sentenciados, encontrando-se em fase de interrogatório, perícia, aguardando providência das partes e outros andamentos.

Nesta seara, nota-se que o Sistema de Controle de Prisões Provisórias não está sendo alimentado corretamente pelos magistrados criminais, situação que torna o sistema inconsistente, gerando graves distorções.

Assim sendo, considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça, a par de ser órgão de fiscalização e vigilância, também é órgão de orientação, a teor do disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 9.129/81 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás), penso que seria condizente orientar os magistrados com competência criminal, a alimentar o Sistema de Controle de Prisões Provisórias periodicamente, a fim de cumprir as determinações da Resolução 66 do CNJ, bem como evitar problemas futuros.

Posto isto, Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, ante os argumentos acima alinhavados, SUGIRO que os Juízes de Direito com competência criminal do Estado de Goiás, sejam orientados, via Ofício Circular, a atualizar os dados do Sistema de Controle de Prisões Provisórias, alimentando-o periodicamente, em observância às determinações contidas na Resolução 66, de 27 de janeiro de 2009, do Conselho Nacional da Justiça, a fim de sanar as eventuais inconsistências constantes da relação de fls. 850/875, em prazo a ser fixado por Vossa Excelência.

Findo referido prazo, sugiro que sejam os autos remetidos à Diretoria de Administração e Operações desta Casa para emissão de novo relatório, a fim de verificar se as possíveis inconsistências do Sistema ainda persistem.



corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 2º Juiz Auxiliar

CORREGEDORIA

FLS.

[Handwritten signature]

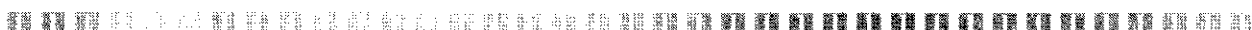
[Handwritten number]

É o parecer, s.m.j.

Goiânia, 09 de novembro de 2010.

[Handwritten signature]
Carlos Magno Rocha da Silva
2º Juiz Auxiliar da CGJ

efo





corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica

836
2

Processo nº : 3247465/2010 – Goiânia
Nome : Diretoria de Administração e Operações
Assunto : Faz comunicação

DESPACHO Nº 1886 /2010.

Renumerem-se as folhas dos autos a partir da número 836. Acolho o Parecer nº 517/2010-II da lavra do Juiz Auxiliar, Dr. Carlos Magno Rocha da Silva e, conforme sugerido, determino seja oficiado aos magistrados das varas criminais deste estado, com o fito de orientá-los a atualizar periodicamente os dados do Sistema de Controle de Prisões Provisórias, em observância às determinações contidas na Resolução CNJ nº 66/2009, no prazo de 20 dias.

Transcorrido o prazo, sigam os autos à Diretoria de Operações, em busca de informações atualizadas sobre as providências adotadas, retornando-se ao parecerista.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

GILBERTO MARQUES FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

desp468ESM/SGS